



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2010

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais) mensal

ORIGEM: Dispensa de Licitação 008/2010, Art. 24 "X"

LOCADOR: CMN LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, em Carlos Barbosa, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.160.412/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Cleusa Cichelero Dalbosco, brasileira, casada, residente e domiciliado no mesmo endereço acima.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pela Sra. Maria Cristina Chies, Presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa. A presente locação tem origem no Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 008/2010 e reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: O locador dá em locação ao locatário o imóvel, sito à Rua Assis Brasil, nº 198, nesta cidade de Carlos Barbosa, RS.

O aludido imóvel locado tem a finalidade de instalação, funcionamento e administração da Proarte e Biblioteca Pública Municipal.

SEGUNDA: A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 13 de maio de 2010 até 12 de maio de 2011, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite da lei.

TERCEIRA: O valor total da locação é de R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais) mensal, pagável em moeda corrente nacional, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do vencimento. O pagamento será feito diretamente ao locador, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação do recibo de quitação.

QUARTA: Poderá ocorrer reajustes até o limite do IGPM, verificado no período, quando da renovação do contrato, para adequação econômica e adaptação ao mercado, caso for necessário, mediante acordo das partes.

QUINTA: O locatário declara ter recebido o prédio em perfeitas condições de habitabilidade. Correndo por conta todos os reparos tendentes à sua conservação, inclusive pintura de paredes, teto, portas e janelas.

SEXTA: O locatário não poderá fazer no prédio ora locado obras e benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do locador, manifestado por escrito. Obras e adequações realizadas no imóvel, não estarão sujeitas a indenização ou desfazimento, quando da resolução do contrato.

SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ÓRGÃO: 15 - PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPESA: 150161 - Locação Imóveis

RECURSO: 3880

OITAVA: O presente contrato de locação será pelo prescrito no artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

NONA: É dispensável a licitação na forma do artigo 24, Inciso X, da Lei 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS, para todas as questões decorrentes do presente Contrato.

Uma vez que os contratantes estão de acordo com o aqui acordado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 13 de maio de 2010.

MARIA CRISTINA CHIES

Presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa

CMN LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Contratada

LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES
Chefe da Equipe de Contratos

ÁLISSE DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico OAB - RS/56.138